LEI Nº 2887
DE 21/12/2022

Estima o Orçamento Municipal para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município para o exercício de 2023, estimando as receitas em R$ 118.500.000,00 (cento e dezoito milhões e quinhentos mil reais), fixando as despesas de igual valor, o qual foi elaborado, na forma da legislação pertinente, particularmente a Lei Federal n.º 4.320/64, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e as Leis municipais do PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, bem como as Instruções e Portarias reguladoras, editadas pelo Ministério do Planejamento.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação e das especificações constantes no Anexo II, da Lei n.º 4320/64, com o seguinte desdobramento:

Especificação	**Fiscal**	**Social**	**Total**
I – Administração Direta			
1 – Receitas Correntes	**76.634.0000,00**	**12.939.000,00**	**89.573.000,00**
Receita Tributária	10.873.000,00	0,00	10.873.000,00
Receita Patrimonial	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
Receita de Serviços	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
Transferências Correntes	60.061.000,00	12.939.000,00	73.000.000,00
Outras Receitas Correntes	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
2 – Receitas de Capital	**24.463.000,00**	**4.464.000,00**	**28.927.000,00**
Alienação de Bens	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
Transferências de Capital	20.163.000,00	4.464.000,00	24.627.000,00
Receitas de Operações de Crédito	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Total da Administração Direta	**101.097.000,00**	**17.403.000,00**	**118.500.000,00**

Art. 3º A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Especificação	Fiscal	Seguridade Social	Total
I – Administração Direta			
1–Despesas Correntes	76.534.000,00	12.939.000,00	89.473.000,00
2–Despesas de Capital	24.463.000,00	4.464.000,00	28.927.000,00
3-Reversa de Contingência	100.000,00	0,00	100.000,00
Total da Administração Direta	**101.097.000,00**	**17.403.000,00**	**118.500.000,00**
Total da Administração Indireta	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total Geral	**101.097.000,00**	**17.403.000,00**	**118.500.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	38.900.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	48.775.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	Investimentos	26.715.000,00
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	2.010.000,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	2.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	100.000,00
Total		**118.500.000,00**

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto ou atividade, operações especiais e também dentro de cada unidade executora, de acordo com o inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º obedecidas às disposições do art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada para o Orçamento do Poder Executivo, utilizando como fonte de recursos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º As despesas por conta das dotações vinculadas a convênio, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º As despesas de capital, constantes desta lei, quando envolver contratos, cuja vigência seja de execução plurianual, correrão por conta de orçamentos futuros.

Art. 10 O Executivo poderá repassar auxílio financeiro em atendimento à Lei 13.014 de 31/07/2014, para as Organizações da Sociedade Civil, desde que as mesmas atendam à Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo o valor estimado sofrer alterações mediante convênio assinado entre as partes a partir de janeiro do exercício de 2023.

Organizações da Sociedade Civil	Valor Estimado
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Caconde	3.000.000,00
Hospital São Vicente de São José do Rio Pardo	240.000,00
Associação de Judô de Divinolândia	182.120,00
APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	660.000,00
Casa de Acolhimento Coronel Gustavo Ribeiro	360.000,00
Lar do Menino Jesus	420.000,00
Guarda Mirim	720.000,00
Associação de Educação em Saúde Preventiva	24.000,00
Total	**5.606.120,00**

Art. 11 Fica autorizado o Executivo após aprovação do Poder Legislativo, adequar os anexos constantes no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e na **LDO** nº 2848 de 05/07/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 21 de dezembro de 2022.

Registrado e publicado neste Gabinete em 21/12/2022.
Notificado os interessados na data supra mencionada.